

L E I N° 3.927, DE 14 DE JULHO DE 2020.

AUTOR: MARCOS AURÉLIO COELHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS
DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS EM FOLHA DOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, EM
DECORRÊNCIA DO SURTO DE
CORONAVÍRUS – COVID-19.**

Art. 1º Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da epidemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha de servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo ocorrerá pelo prazo de noventa dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

Art. 2º As parcelas suspensas por força do caput do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo para no máximo de três meses, sem qualquer acréscimo de juros, correção monetária, multa, encargos e afins.

Art. 3º Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir à suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado, antes do prazo de noventa dias, fica restabelecida a cobrança regular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito